

# Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921 - www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO
EXECUTADO: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

# DESPACHO/DECISÃO

1. Constato que ANTONIO ARNALDO DEBONA, além de figurar no feito como parte executada, era o único representante legal da pessoa jurídica DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (e624.1), também executada, com a situação de "baixa" perante a Receita Federal do Brasil (e623.1).

Constato ainda que o termo de compromisso de inventariante relativo ao *de cujus* ANTONIO ARNALDO DEBONA - apresentado pela parte exequente (**evento 621, TERMCOMPR2**) - é antigo, datado de 19 de julho de 2007.

#### Decido.

- **1.1.** Relativamente à parte executada DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA., **intime-se** a parte exequente para:
  - indicar o seu novo representante legal;
  - esclarecer se a empresa continua ativa, e
  - apresentar o seu contrato social atualizado.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

**1.2.** Relativamente à pessoa física executada, dispõe o artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil, que o espólio é representado em juízo pelo inventariante.

Caso não tenha sido aberto ou já estando encerrado o inventário, os sucessores do falecido respondem pela dívidas deixadas pelo falecido, limitadas pelas forças da herança e na proporção recebida, com fundamento no artigo 1.997, *caput*, do Código Civil.

### Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INVENTÁRIO. AVALISTA. EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA. LEGITIMIDADE DOS SUCESSORES. DÍVIDAS DO FALECIDO. QUINHÃO DA HERANÇA. Consoante o disposto no art. 1.997, caput, do Código Civil, a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, e, após a partilha de seus bens, os herdeiros, cada qual na proporção do quinhão hereditário. Em reforço à prescrição legal, o artigo 796 do Código de Processo Civil dispõe que o espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube. (TRF4, AG 5029292-63.2018.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019)

Assim, antes de deliberar sobre o pedido de prosseguimento do feito formulado no e**621.1**, <u>considerando o tempo transcorrido desde a nomeação de MARCO ANTÔNIO DE BONA (19/07/2007) para assumir o compromisso de inventariante, **intime-se** a parte exequente para que informe se já houve o encerramento dos autos de Inventário nº 1009/2007, que tramitou perante o juízo de direito da 3ª Vara Cível da comarca de Cascavel, com a partilha de bens do falecido ANTÔNIO ARNALDO DE BONA.</u>

Em sendo o caso, deverá desde logo indicar o(s) herdeiro(s) que deverá(rão) figurar no polo passivo do feito.

Prazo: 60 (sessenta) dias

2. Após, voltem os autos conclusos para decisão, a fim de que seja definido se a parte executada será "espólio" - representado judicialmente por seu(ua) inventariante (caso o inventário não tenha sido encerrado) - ou se é caso de habilitação dos herdeiros (companheira, filhos), caso o inventário tenha sido encerrado e tenha sido definido o quinhão de cada herdeiro.

Documento eletrônico assinado por **SUANE MOREIRA OLIVEIRA, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700016882381v6** e do código CRC **c95584af**.

5005677-54.2013.4.04.7005 700016882381 .V6